



# Política de Prevenção à Fraude, Corrupção e PLDFT

Versão	Data vigência	Área responsável	Classificação	Código
02.2023	03/04/2023	Risco	Uso Interno e Externo	1-RIS01.02
<b>Elaboração</b>		<b>Aprovação</b>		
Izabel Maria Moura Grizzi		Adriano Cursino e Valero Guidotti		

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. OBJETIVO .....	1
3. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1
<b>3.1. Da Prevenção a Fraudes, Corrupção e Lavagem de Dinheiro .....</b>	<b>1</b>
<b>3.2. Dos Procedimentos para Prevenção a Fraudes.....</b>	<b>2</b>
<b>3.3. Da PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.....</b>	<b>2</b>
<b>3.4. Do Combate à Corrupção .....</b>	<b>3</b>
4. VIOLAÇÕES.....	3
5. DEVER DE COMUNICAR.....	3
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	4
<b>REFERÊNCIAS REGULATÓRIA / DE PROCESSO E CONFORMIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>DOCUMENTOS / PROCESSOS RELACIONADOS .....</b>	<b>4</b>
<b>HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>PROGRAMAÇÃO DA REVISÃO .....</b>	<b>4</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O crédito consignado é uma das opções mais buscadas pelas pessoas que precisam de dinheiro extra no Brasil. Mas, infelizmente, é um dos alvos preferidos de fraudadores, golpistas e criminosos.

A FEBRABAN e a Associação Brasileira de Bancos (ABBC) criaram a Autorregulação do Crédito Consignado. O objetivo é criar regras e normas de boas práticas para proteger o mercado como um todo. Assim, a Ponto Amigo precisa ficar sempre em compliance com a Autorregulação da FEBRABAN e com as normas e regulamentações do Bacen, evitando fraudes, na medida do possível, por meio da construção e gerenciamento de fluxos de validação de identidade e análise de risco, com centralização das informações dos Parceiros e Substabelecidos e a automação de processos manuais.

Porém, sabe-se que segurança total não é possível, pois diariamente novos golpes e fraudes são criados e aplicados, sendo necessário estabelecer o controle de monitoramento periódico da mitigação de riscos e fraudes ocorridas, baseado em metodologia de indicadores de qualidade, devendo ser aplicadas penalidades, em caso de não conformidade com os critérios definidos.

## 2. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Fraude e Corrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas pela Ponto Amigo, por seus colaboradores, terceiros, parceiros, e substabelecidos, na condução de quaisquer atividades relativas a crédito consignado, por eles desenvolvidas, de forma a garantir os mais elevados padrões de integridade alinhados à transparência nos processos e às melhores práticas de governança corporativa.

A Ponto Amigo é regida pelos princípios da integridade, equidade, respeito ao Cliente, Parceiros e Substabelecidos, transparência, sustentabilidade e confiança e reflete o compromisso do sistema financeiro no seu relacionamento com o consumidor, com a livre concorrência, prevenção de situações de conflito de interesses, prevenção à fraude e combate à lavagem de dinheiro com a adoção de medidas voltadas à anticorrupção.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 3.1. Da Prevenção a Fraudes, Corrupção e Lavagem de Dinheiro

A Ponto Amigo, seus Colaboradores, Terceiros, Parceiros e Substabelecidos estão submetidos e se comprometem a não admitir prática que vise ocultar ou dissimular a origem, localização e disposição de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infrações penais.

Compromete-se, ainda, a instituir políticas rígidas de governança e cumprimento das normas voltadas à prevenção à fraude e à lavagem de dinheiro, incluindo orientações e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, devendo:

I - Implementar e aprimorar continuamente mecanismos para evitar a realização de negócios com terceiros de reputação inidônea, incluindo agentes, consultores e parceiros de negócio que possam estar envolvidos em atividades ilícitas e cujos recursos sejam de origem ilegítima;

II - Definir e implementar procedimentos de identificação de fraude, possíveis indícios de adulteração nos documentos, canal de denúncia e penalizações aplicáveis;

III – Assegurar a existência de controles que coíbam falsificações ou adulterações de documentos, registros e aprovações.

### **3.2. Dos Procedimentos para Prevenção a Fraudes**

Sabe-se que golpes e fraudes acontecem 24 horas por dia e é necessário mitigar os riscos de acontecerem e a Ponto Amigo estabeleceu procedimentos, que devem ser melhorados e incrementados continuamente, visando a prevenção de fraudes, a partir da validação de identidade, de documentos e biometria facial, aumentando sua camada de segurança para o processo de onboarding e confirmação das operações com os Clientes, cujos cadastros e propostas são efetuados por Parceiros e Substabelecidos nos sistemas das Instituições Financeiras (IFs); e para o onboarding dos Parceiros/Substabelecidos, no processo de contratação/credenciamento pela Ponto Amigo, e os Colaboradores, Parceiros e Substabelecidos devem ter ciência e respeitar a presente Política.

A Ponto Amigo desenvolveu um Manual de Prevenção à Fraude, com detalhamento de procedimentos que deverão ser constantemente atualizados.

### **3.3. Da PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

Para evitar que a Ponto Amigo seja utilizada na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, e mitigar o risco de imagem, legal e reputacional, ela definiu procedimentos que visam conhecer fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e substabelecidos, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes suspeitas de envolvimento com atividades de LDFT, bem como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicáveis.

Para isso, adotou uma abordagem baseada em risco, e definiu a seguinte estratégia:

- Avaliação Interna de Risco, que contempla metodologia de aferição da probabilidade de ocorrência e da magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional para a instituição, considerando o maior número possível de variáveis, e é revisada a cada dois anos, ou sempre que identificada a necessidade de aprimoramento.
- Aprovação da avaliação Interna de Risco pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de PLDFT, e encaminhamento para ciência do Conselho Administrativo da Ponto Amigo.
- Promoção de ações de aculturação e de capacitação sobre o tema PLDFT, desenvolvidas e aplicadas de acordo com o público-alvo e com o risco capturado na Avaliação Interna de Risco, contemplam os colaboradores, os parceiros/substabelecidos e os prestadores de serviços terceirizados.
- Execução de procedimentos para a coleta, verificação e validação de informações cadastrais e para confirmação da autenticidade de documentos e informações de colaboradores, prestadores de serviço, parceiros e substabelecidos, no processo de cadastramento. Porém, as informações sobre os parâmetros elaborados para detecção e tratamento de ocorrências com indícios de LDFT são confidenciais e compartilhados somente em hipóteses excepcionais e devidamente disciplinadas nos normativos internos, e a identidade dos denunciantes de situações suspeitas de LDFT é preservada, assim como a identidade dos colaboradores/dirigentes envolvidos no processo de PLDFT é preservada.

- Adoção de medidas de caráter restritivo para o início e para manutenção de relacionamento com parceiros/substabelecidos em situações de possível envolvimento em práticas de LDFT, dedicando especial atenção no monitoramento das propostas pela equipe de Riscos.
- O relacionamento com o colaborador, parceiro/substabelecido ou fornecedor/prestador de serviço pode ser interrompido quando for identificada possível vinculação a práticas de LDFT ou descumprimentos normativos ou de cláusulas contratuais que propiciem a LDFT por terceiros.

### 3.4. Do Combate à Corrupção

O Ponto Amigo deve seguir as seguintes práticas de combate à Corrupção:

- I. Não tolerar e repudiar quaisquer atos de corrupção, de qualquer natureza, em prejuízo do interesse público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- II. Manter políticas e adotar práticas institucionais de prevenção e combate à corrupção, em conformidade com elevados padrões de honestidade e integridade.
- III. Cooperar com as iniciativas nacionais e internacionais de prevenção e combate à corrupção.
- IV. Adotar ações de prevenção e manter controles para que aqueles que ajam em seu nome não pratiquem atos de corrupção.
- V. Adotar medidas corretivas em caso de suspeita ou identificação de algum ilícito cometido por aqueles que ajam em seu nome, comprometendo-se a aprimorar suas ações de prevenção.

## 4. VIOLAÇÕES

As violações de quaisquer das regras estabelecidas na presente Política poderão resultar em ação disciplinar, demissão, multa, processo criminal, prisão, processo civil ou término do relacionamento com a Ponto Amigo.

Isso inclui atos de retaliação relacionados ao exercício do dever de comunicar. Ainda, as violações à Lei, a legislações anticorrupção ou a normas específicas em qualquer localidade poderão sujeitar as pessoas envolvidas a sanções civis ou penais.

## 5. DEVER DE COMUNICAR

O compromisso com esta Política somente será eficaz se todos apoiarem o Ponto Amigo a executá-la. Qualquer fato suspeito deverá ser comunicado prontamente. Para isso, o dever de comunicar será protegido pela Ponto Amigo.

A Ponto Amigo não praticará qualquer ato de retaliação contra quem, de boa-fé, fizer a comunicação de má conduta, suspeitas de Fraude, Corrupção, violação de lei, ética, valores, desta Política e demais políticas. Qualquer forma de retaliação nesse sentido deverá ser informada à Direção, por meio dos canais de comunicação disponíveis.

Funcionários, Membros do Conselho ou Parceiros que tiverem conhecimento ou suspeitarem de qualquer violação à presente Política e deixarem de reportar nos termos descritos acima também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dúvidas com relação à interpretação da presente Política e das legislações pertinentes, casos não previstos, bem como denúncias de não conformidade com as regras estabelecidas deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes ou encaminhados à Diretoria.

## REFERÊNCIAS REGULATÓRIA / DE PROCESSO E CONFORMIDADE

- **Processo e conformidade:** Atende como requisito de processo e institui as diretrizes de integridade e ética adotadas pela **PONTO AMIGO** para fins de conformidade e atendimento / cumprimento de exigências regulatórias e salvaguarda dos seus colaboradores e da empresa.
- **Regulatória:** Atendimento aos requisitos apontados no Relatório 2021 da Febraban.

## DOCUMENTOS / PROCESSOS RELACIONADOS

Documento Corporativo	Localização
Manual de Prevenção à Fraude	Biblioteca Pública

## HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Descrição do item	Motivo
30/04/2021	Primeira versão da Política	Implementação da Política
29/04/2023	Atualização completa	Atualização e nova formatação

## PROGRAMAÇÃO DA REVISÃO

Data de Revisão	Observações
28/04/2024	Revisão geral conforme critérios estabelecidos na Política de Gestão de Documentos Corporativos ou a qualquer momento, justificada por mudança nas regras ou dispositivos desta Política.